



**1ª ATA SUPLEMENTAR SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022-TP.**

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E  
CONSULTORIA NO SETOR DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE.**

No dia 12 (doze) do mês de setembro do ano de 2022 às 13:00 horas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Sra. Karisie Figueirêdo Jorge**, reuniu-se com a **Sra. Cristiane Vasconcelos Freitas** e a **Sra. Isabel Pessoa Maia**, membros da Comissão de Licitação, assim nomeadas pela Portaria nº 130/2022, de 02 de agosto de 2022, com o objetivo de emitir julgamento definitivo sobre os documentos de habilitação e diligências realizadas em relação à Tomada de Preços 001.2022-TP, segue o posicionamento adotado. Após resposta dos questionamentos direcionados à empresa **LL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.035.544/0001-05, decidiu-se que esta restou **INABILITADA** por descumprimento do item 6.4 do edital, por não apresentação, em momento oportuno, do termo de autenticação dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário. Quanto à empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 22.527.999/0001-64, esta também restou-se **INABILITADA** por descumprimento do item 4.4, alínea "a", pois após diligências aos atestados de capacidade técnica, emitidos pelas empresas **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL** e **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA – CASAM**, a seu favor, verificou-se que eles não guardam similaridade ou compatibilidade com os serviços requisitados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE), visto que em todas as demonstrações que foram executados os serviços referentes a área de licitações, estes decorreram de tarefas para participação em processos licitatórios, como organização de documentos, elaboração de propostas, participação a oferta de lances junto a órgãos públicos sejam dentro ou fora do Estado do Ceará. Não tendo sido comprovado que empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, tem especialidade em conformidade as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, quais sejam: Assessoria e consultoria no planejamento das despesas (contratações públicas, aquisições e serviços, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais leis pertinentes); Auxílio e orientação técnica no

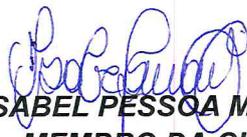


acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, pedidos de esclarecimentos, respostas a recursos administrativos interpostos e Orientação aos agentes administrativos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Restando então comprovada a ocorrência de fracasso nesta licitação, uma vez que as duas empresas participantes tornaram-se inabilitadas após análise dos documentos habilitatórios. No entanto, será publicado o resultado do julgamento já apresentado, abrindo-se a partir da data da publicação, o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, com fulcro no art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93. Então, conclusivamente, nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a sessão do Tomada de Preço, sendo lavrada presente ata que vai assinada pelo Presidente e membro Comissão Permanente de Licitação para surtir seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 12 de setembro de 2022.

  
**KARISÍE FIGUEIRÊDO JORGE**  
**PRESIDENTE DA CL**

  
**CRISTIANA VASCONCELOS FREITAS**  
**MEMBRO DA CL**

  
**ISABEL PESSOA MAIA**  
**MEMBRO DA CL**